ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA - URGENTÍSSIMA
EM 25 / 03 / 2025
RUBRICA

PROJETO DE LEI N° DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0373 / 2025 dado pelo
Protocolo, distribuido à Presidência
Em, 24 de Março de 2025
Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU

"ALTERA O LIMITE DAS CONSIGNAÇÕES A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 2.559/2023."

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º – O artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.559/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Mediante autorização do Chefe Poder Legislativo, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, por meio de celebração de convênio, limitada a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos brutos."

Art. 2º – Revoga-se o parágrafo único, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.559/2023.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 24 de março 2024.

Vilmar Pereira da Silva
Presidente

Demilson Monteiro
Vice-Presidente

Fabrício de Araújo Souza
1º Secretário

Tiago da Silva Teixeira
2º Secretário

ANEXOS: Cópia do Estatuto e/ou Ata de Posse e/ou Ata da Eleição, todos devidamente registrados em cartório. (Lei 1.163/1998)

Câmara Mun
Proc

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Esta proposta de lei tem por objetivo adequar a Legislação Municipal à Lei Federal 14.131/2021, para ampliar a margem do crédito consignado para 40% para os servidores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, beneficiando seus servidores, gerando mais possibilidades de utilização da margem consignável para quitação de dívidas e aquisição de bens e serviços, possibilitando investimentos e qualidade de vida aos beneficiários.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Vilmar Pereira da Silva
Presidente

Demilson Monteiro
Vice-Presidente

Fabrício de Araújo Souza
1º Secretário

Tiago da Silva Teixeira
2º Secretário

ANEXOS: Cópia do Estatuto e/ou Ata de Posse e/ou Ata da Eleição, todos devidamente registrados em cartório. (Lei 1.163/1998)